



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

# DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2/2021

Processo Administrativo n.º 2/2021

**OBJETO – Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos municipais.**

**VALOR – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

### DOTAÇÃO –

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	390	03.001.04.122.0060.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	540	04.001.06.125.0065.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	780	05.001.15.122.0070.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1180	05.001.25.752.0110.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1190	05.001.25.752.0110.2011	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1200	05.001.25.752.0110.2011	507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1830	06.002.12.361.0210.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1840	06.002.12.361.0210.2016	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1850	06.002.12.361.0210.2016	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1860	06.002.12.361.0210.2016	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2330	06.004.12.365.0270.2020	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2340	06.004.12.365.0270.2020	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2350	06.004.12.365.0270.2020	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2600	07.001.27.812.0300.2023	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2810	08.001.10.301.0320.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2820	08.001.10.301.0320.2025	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3290	09.001.08.244.0380.2031	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3550	09.002.08.244.0400.2034	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3730	09.003.08.243.0410.6035	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3810	09.003.08.243.0430.2036	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

506.10  
v.2 02

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 18 de janeiro de 2.021.

De: **Prefeito Municipal**


Para: **Setor de Licitações**

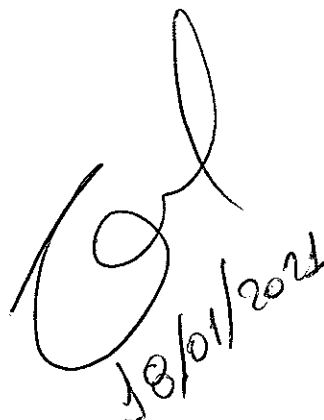
Assunto: **Contratação de fornecimento de energia elétrica**

Venho por meio desta determinar ao Setor de Licitações que tome todas as medidas necessárias para contratação da empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, para fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos municipais, tendo em vista que a COPEL é a única concessionária disponível na área deste município para a prestação desse serviço, tendo por fundamento o artigo 24, XXII, da Lei Federal n.º 8.666/93. O valor estimado para esta contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para um período de 12 (doze) meses.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

  
18/01/2021



**Município de Nova Santa Bárbara - 2020**  
**Relatório de liquidações por funcional programática**  
 Período: 01/01/2020 até 31/12/2020

Página:1

Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Natureza	Data	Fornecedor	Valor liquidado
<b>Secretaria Municipal de Administração</b>									<b>11.716,10</b>
04.122.0060.2006 - 04.122.0060.2006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração									11.716,10
37/2020	41/2019	E	370	00000	03.001	3.3.90.39.43.99	06/01/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.039,43
941/2020	41/2019	E	370	00000	03.001	3.3.90.39.43.99	09/03/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.347,47
979/2020	41/2019	E	370	00000	03.001	3.3.90.39.43.99	11/03/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	999,07
1791/2020	41/2019	E	370	00000	03.001	3.3.90.39.43.99	06/05/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	984,97
1859/2020	41/2019	E	370	00000	03.001	3.3.90.39.43.99	15/05/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.533,69
2197/2020	41/2019	E	370	00000	03.001	3.3.90.39.43.99	09/06/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	940,91
2630/2020	41/2019	E	370	00000	03.001	3.3.90.39.43.99	07/07/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	988,58
3039/2020	41/2019	E	370	00000	03.001	3.3.90.39.43.99	17/08/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	78,46
3634/2020	19/57/2020	E	380	00000	03.001	3.3.90.39.43.99	28/09/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	935,17
3981/2020	19/57/2020	E	380	00000	03.001	3.3.90.39.43.99	28/10/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	540,14
4143/2020	19/57/2020	E	380	00000	03.001	3.3.90.39.43.99	16/11/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.280,52
4566/2020	19/57/2020	E	380	00000	03.001	3.3.90.39.43.99	10/12/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.047,69
<b>Secretaria Municipal de Segurança Pública</b>									<b>3.882,48</b>
06.125.0065.2007 - 06.125.0065.2007 - Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública									3.882,48
43/2020	46/2020	E	530	00000	04.001	3.3.90.39.43.99	06/01/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	350,60
860/2020	46/2020	E	530	00000	04.001	3.3.90.39.43.99	04/03/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	194,84
937/2020	46/2020	E	530	00000	04.001	3.3.90.39.43.99	09/03/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	336,78
976/2020	29/24/2019	E	510	00000	04.001	3.3.90.39.43.99	11/03/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	322,23
1786/2020	46/2020	E	530	00000	04.001	3.3.90.39.43.99	06/05/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	325,88
1863/2020	46/2020	E	530	00000	04.001	3.3.90.39.43.99	15/05/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	315,99
2195/2020	46/2020	E	530	00000	04.001	3.3.90.39.43.99	09/06/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	323,21
2628/2020	46/2020	E	530	00000	04.001	3.3.90.39.43.99	07/07/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	305,91
3034/2020	46/2020	E	530	00000	04.001	3.3.90.39.43.99	17/08/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	289,00
3633/2020	46/2020	E	530	00000	04.001	3.3.90.39.43.99	28/09/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	272,16
3980/2020	46/2020	E	530	00000	04.001	3.3.90.39.43.99	28/10/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	245,85
4141/2020	46/2020	E	530	00000	04.001	3.3.90.39.43.99	16/11/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	276,42
4149/2020	46/2020	E	530	00000	04.001	3.3.90.39.43.99	16/11/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	37,69
4564/2020	46/2020	E	530	00000	04.001	3.3.90.39.43.99	10/12/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	285,92
<b>Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Emprego</b>									<b>29.974,66</b>
15.122.0070.2009 - 15.122.0070.2009 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de									29.974,66
33/2020	2971/2019	E	690	00000	05.001	3.3.90.39.43.99	06/01/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	446,45
42/2020	2971/2019	E	690	00000	05.001	3.3.90.39.43.99	06/01/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.154,70
6/2020	2971/2019	E	690	00000	05.001	3.3.90.39.43.99	09/03/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.945,24
978/2020	2971/2019	E	690	00000	05.001	3.3.90.39.43.99	11/03/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.775,00
983/2020	2971/2019	E	690	00000	05.001	3.3.90.39.43.99	11/03/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	79,60
984/2020	2971/2019	E	690	00000	05.001	3.3.90.39.43.99	11/03/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	541,04
1785/2020	49/2020	E	720	00000	05.001	3.3.90.39.43.99	06/05/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.790,63
1864/2020	49/2020	E	720	00000	05.001	3.3.90.39.43.99	15/05/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	163,06
1869/2020	2971/2019	E	690	00000	05.001	3.3.90.39.43.99	15/05/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.314,28
1870/2020	49/2020	E	720	00000	05.001	3.3.90.39.43.99	15/05/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	988,21
2191/2020	49/2020	E	720	00000	05.001	3.3.90.39.43.99	09/06/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	449,74
2192/2020	49/2020	E	720	00000	05.001	3.3.90.39.43.99	09/06/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	79,48
2193/2020	49/2020	E	720	00000	05.001	3.3.90.39.43.99	09/06/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	89,92
2194/2020	49/2020	E	720	00000	05.001	3.3.90.39.43.99	09/06/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.607,21
2627/2020	49/2020	E	720	00000	05.001	3.3.90.39.43.99	07/07/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.366,58
2637/2020	1305/2020	O	660	00504	05.001	3.3.90.30.99.01	07/07/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.661,63
2767/2020	49/2020	E	720	00000	05.001	3.3.90.39.43.99	24/07/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	79,21
3033/2020	49/2020	E	720	00000	05.001	3.3.90.39.43.99	17/08/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.482,68
3217/2020	49/2020	E	720	00000	05.001	3.3.90.39.43.99	26/08/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	80,88
3218/2020	49/2020	E	720	00000	05.001	3.3.90.39.43.99	26/08/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	79,67
3219/2020	49/2020	E	720	00000	05.001	3.3.90.39.43.99	27/08/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.153,63
3632/2020	49/2020	E	720	00000	05.001	3.3.90.39.43.99	28/09/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.508,31
3979/2020	49/2020	E	720	00000	05.001	3.3.90.39.43.99	28/10/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.360,14
4140/2020	49/2020	E	720	00000	05.001	3.3.90.39.43.99	16/11/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.842,47
4189/2020	49/2020	E	720	00000	05.001	3.3.90.39.43.99	19/11/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	234,14
4438/2020	49/2020	E	720	00000	05.001	3.3.90.39.43.99	07/12/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	76,93
4439/2020	49/2020	E	720	00000	05.001	3.3.90.39.43.99	07/12/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	74,69



**Município de Nova Santa Bárbara - 2020**  
**Relatório de liquidações por funcional programática**  
 Período: 01/01/2020 até 31/12/2020

Equipam

Página:2

Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Natureza	Data	Fornecedor	Valor liquidado
4562/2020	49/2020	E	720	00000	05.001	3.3.90.39.43.99	10/12/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	81,32
4563/2020	49/2020	E	720	00000	05.001	3.3.90.39.43.99	10/12/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.765,87
4867/2020	49/2020	E	720	00000	05.001	3.3.90.39.43.99	30/12/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.702,15
25.752.0110.2011 - 25.752.0110.2011 - Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública									11.241,54
36/2020	51/2019	E	990	00000	05.001	3.3.90.39.43.10	06/01/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	576,96
97/1/2020	51/2019	E	990	00000	05.001	3.3.90.39.43.10	11/03/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	359,95
2638/2020	1306/2020	O	1020	00504	05.001	3.3.90.30.99.01	07/07/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	5.092,00
2639/2020	1307/2020	O	1050	00507	05.001	3.3.90.39.43.10	07/07/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.573,73
2640/2020	1308/2020	O	1050	00507	05.001	3.3.90.39.43.10	07/07/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.638,88
<b>002 - Departamento Municipal de Educação e Escolas</b>									<b>40.414,19</b>
12.361.0210.2016 - 12.361.0210.2016 - Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas									40.414,19
38/2020	50/2019	E	1610	00104	06.002	3.3.90.39.43.30	06/01/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	84,41
44/2020	3395/2019	E	1610	00104	06.002	3.3.90.39.43.30	06/01/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	84,83
45/2020	50/2019	E	1610	00104	06.002	3.3.90.39.43.30	06/01/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	573,72
46/2020	3395/2019	E	1610	00104	06.002	3.3.90.39.43.30	06/01/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	4.981,14
47/2020	50/2020	E	1680	00103	06.002	3.3.90.39.43.30	09/03/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.729,46
48/2020	3395/2019	E	1610	00104	06.002	3.3.90.39.43.30	09/03/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	81,35
942/2020	3395/2019	E	1610	00104	06.002	3.3.90.39.43.30	09/03/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	81,44
973/2020	3395/2019	E	1610	00104	06.002	3.3.90.39.43.30	11/03/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	4.127,42
977/2020	3395/2019	E	1610	00104	06.002	3.3.90.39.43.30	11/03/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	81,71
980/2020	3395/2019	E	1610	00104	06.002	3.3.90.39.43.30	11/03/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	81,47
1787/2020	50/2020	E	1680	00103	06.002	3.3.90.39.43.30	06/05/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	81,97
1788/2020	50/2020	E	1680	00103	06.002	3.3.90.39.43.30	06/05/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	4.071,32
1792/2020	3395/2019	E	1610	00104	06.002	3.3.90.39.43.30	06/05/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	81,90
1858/2020	3395/2019	E	1610	00104	06.002	3.3.90.39.43.30	15/05/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.398,74
1857/2020	51/2020	E	1690	00104	06.002	3.3.90.39.43.30	15/05/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.710,28
1860/2020	51/2020	E	1690	00104	06.002	3.3.90.39.43.30	15/05/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	79,59
1861/2020	51/2020	E	1690	00104	06.002	3.3.90.39.43.30	15/05/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	171,49
1862/2020	51/2020	E	1690	00104	06.002	3.3.90.39.43.30	15/05/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	79,60
2196/2020	51/2020	E	1690	00104	06.002	3.3.90.39.43.30	09/06/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	79,45
2198/2020	51/2020	E	1690	00104	06.002	3.3.90.39.43.30	09/06/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	79,18
2200/2020	51/2020	E	1690	00104	06.002	3.3.90.39.43.30	09/06/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.548,62
2209/2020	51/2020	E	1690	00104	06.002	3.3.90.39.43.30	09/06/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	79,21
2629/2020	51/2020	E	1690	00104	06.002	3.3.90.39.43.30	07/07/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	81,63
2631/2020	51/2020	E	1690	00104	06.002	3.3.90.39.43.30	07/07/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	81,56
2632/2020	51/2020	E	1690	00104	06.002	3.3.90.39.43.30	07/07/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.924,40
2633/2020	51/2020	E	1690	00104	06.002	3.3.90.39.43.30	24/07/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	79,18
2769/2020	51/2020	E	1690	00104	06.002	3.3.90.39.43.30	24/07/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	80,75
3032/2020	51/2020	E	1690	00104	06.002	3.3.90.39.43.30	17/08/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	86,30
3035/2020	51/2020	E	1690	00104	06.002	3.3.90.39.43.30	17/08/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	78,54
3037/2020	51/2020	E	1690	00104	06.002	3.3.90.39.43.30	17/08/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	83,13
3038/2020	50/2020	E	1680	00103	06.002	3.3.90.39.43.30	17/08/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.477,79
3635/2020	50/2020	E	1680	00103	06.002	3.3.90.39.43.30	28/09/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	75,44
3636/2020	50/2020	E	1680	00103	06.002	3.3.90.39.43.30	28/09/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.886,56
3982/2020	50/2020	E	1680	00103	06.002	3.3.90.39.43.30	28/10/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	78,65
3983/2020	50/2020	E	1680	00103	06.002	3.3.90.39.43.30	28/10/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.080,47
4142/2020	50/2020	E	1680	00103	06.002	3.3.90.39.43.30	16/11/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	76,56
4144/2020	50/2020	E	1680	00103	06.002	3.3.90.39.43.30	16/11/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	77,10
4145/2020	50/2020	E	1680	00103	06.002	3.3.90.39.43.30	16/11/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.191,69
4565/2020	50/2020	E	1680	00103	06.002	3.3.90.39.43.30	10/12/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	95,93
4567/2020	50/2020	E	1680	00103	06.002	3.3.90.39.43.30	10/12/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	75,42
4568/2020	50/2020	E	1680	00103	06.002	3.3.90.39.43.30	10/12/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.434,79
<b>004 - CMEI Noêmia Bittencourt Carneiro</b>									<b>4.996,39</b>
12.365.0270.2020 - 12.365.0270.2020 - Manutenção do CMEI Noêmia Bittencourt Carneiro									4.996,39
935/2020	89/2020	E	2210	00103	06.004	3.3.90.39.43.30	09/03/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	830,85
1858/2020	89/2020	E	2210	00103	06.004	3.3.90.39.43.30	15/05/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	900,18
2201/2020	89/2020	E	2210	00103	06.004	3.3.90.39.43.30	09/06/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	551,26
2633/2020	89/2020	E	2210	00103	06.004	3.3.90.39.43.30	07/07/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	840,57
3039/2020	89/2020	E	2210	00103	06.004	3.3.90.39.43.30	17/08/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	198,20
3637/2020	89/2020	E	2210	00103	06.004	3.3.90.39.43.30	28/09/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	266,13
3984/2020	89/2020	E	2210	00103	06.004	3.3.90.39.43.30	28/10/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	555,25



**Município de Nova Santa Bárbara - 2020**  
**Relatório de liquidações por funcional programática**  
 Período: 01/01/2020 até 31/12/2020

Rég. plano

Página:3

Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Natureza	Data	Fornecedor	Valor liquidado
4146/2020	89/2020	E	2210	00103	06.004	3.3.90.39.43.30	16/11/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	427,26
4569/2020	89/2020	E	2210	00103	06.004	3.3.90.39.43.30	10/12/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	430,69
<b>002 - Festividades Culturais</b>									<b>2.548,81</b>
13.392.0310.2024 - 13.392.0310.2024 - Realização das Festividades Culturais									2.548,81
604/2020	420/2020	O	2510	00000	07.002	3.3.90.39.43.99	21/02/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.548,81
<b>001 - Fundo Municipal de Saúde</b>									<b>20.534,69</b>
10.301.0320.2025 - 10.301.0320.2025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde									20.534,69
32/2020	43/2019	E	2610	00000	08.001	3.3.90.39.43.40	06/01/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	170,01
39/2020	43/2019	E	2610	00000	08.001	3.3.90.39.43.40	06/01/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	183,49
40/2020	3248/2019	E	2610	00000	08.001	3.3.90.39.43.40	06/01/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.006,95
153/2020	3248/2019	E	2610	00000	08.001	3.3.90.39.43.40	17/01/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	81,44
154/2020	3248/2019	E	2610	00000	08.001	3.3.90.39.43.40	17/01/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	84,41
939/2020	47/2020	E	2670	00000	08.001	3.3.90.39.43.40	09/03/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.986,54
975/2020	47/2020	E	2670	00000	08.001	3.3.90.39.43.40	11/03/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	2.233,82
99/2020	47/2020	E	2670	00000	08.001	3.3.90.39.43.40	06/05/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.786,56
1067/2020	47/2020	E	2670	00000	08.001	3.3.90.39.43.40	15/05/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.962,65
2202/2020	47/2020	E	2670	00000	08.001	3.3.90.39.43.40	09/09/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.659,74
2634/2020	47/2020	E	2670	00000	08.001	3.3.90.39.43.40	07/07/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.227,69
3040/2020	47/2020	E	2670	00000	08.001	3.3.90.39.43.40	17/08/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.228,03
3639/2020	47/2020	E	2670	00000	08.001	3.3.90.39.43.40	28/09/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.111,89
3985/2020	47/2020	E	2670	00000	08.001	3.3.90.39.43.40	28/10/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.159,18
4147/2020	47/2020	E	2670	00000	08.001	3.3.90.39.43.40	16/11/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.855,33
4570/2020	47/2020	E	2670	00000	08.001	3.3.90.39.43.40	10/12/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.798,16
<b>001 - Secretaria Municipal de Assistência Social</b>									<b>3.502,26</b>
08.244.0380.2031 - 08.244.0380.2031 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social									3.502,26
34/2020	44/2019	E	3070	00000	09.001	3.3.90.39.43.99	06/01/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	256,82
155/2020	48/2020	E	3120	00000	09.001	3.3.90.39.43.99	17/01/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	265,39
981/2020	48/2020	E	3120	00000	09.001	3.3.90.39.43.99	11/03/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	517,12
999/2020	48/2020	E	3120	00000	09.001	3.3.90.39.43.99	12/03/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	237,17
1865/2020	48/2020	E	3120	00000	09.001	3.3.90.39.43.99	15/05/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	263,28
2765/2020	48/2020	E	3120	00000	09.001	3.3.90.39.43.99	24/07/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	224,12
2766/2020	48/2020	E	3120	00000	09.001	3.3.90.39.43.99	24/07/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	191,45
3031/2020	48/2020	E	3120	00000	09.001	3.3.90.39.43.99	17/09/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	240,31
4151/2020	48/2020	E	3120	00000	09.001	3.3.90.39.43.99	16/11/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	255,67
39/2020	48/2020	E	3120	00000	09.001	3.3.90.39.43.99	19/11/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	707,76
4665/2020	48/2020	E	3120	00000	09.001	3.3.90.39.43.99	30/12/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	334,90
4666/2020	2798/2020	E	3120	00000	09.001	3.3.90.39.43.99	30/12/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	9,27
<b>002 - Fundo Municipal de Assistência Social</b>									<b>1.351,14</b>
08.244.0400.2033 - 08.244.0400.2033 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social									1.351,14
41/2020	45/2019	E	3290	00000	09.002	3.3.90.39.43.99	06/01/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	140,16
940/2020	45/2019	E	3290	00000	09.002	3.3.90.39.43.99	09/03/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	108,18
972/2020	45/2019	E	3290	00000	09.002	3.3.90.39.43.99	11/03/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	78,56
974/2020	45/2019	E	3290	00000	09.002	3.3.90.39.43.99	11/03/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	115,22
1790/2020	45/2019	E	3290	00000	09.002	3.3.90.39.43.99	06/05/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	100,14
1868/2020	45/2019	E	3290	00000	09.002	3.3.90.39.43.99	15/05/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	100,28
2203/2020	45/2019	E	3290	00000	09.002	3.3.90.39.43.99	09/09/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	113,53
2636/2020	45/2019	E	3290	00000	09.002	3.3.90.39.43.99	07/07/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	123,32
3041/2020	45/2019	E	3290	00000	09.002	3.3.90.39.43.99	17/09/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	96,59
3639/2020	45/2019	E	3290	00000	09.002	3.3.90.39.43.99	28/09/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	91,75
3987/2020	45/2019	E	3290	00000	09.002	3.3.90.39.43.99	28/10/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	85,47
4148/2020	45/2019	E	3290	00000	09.002	3.3.90.39.43.99	16/11/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	97,71
4571/2020	45/2019	E	3290	00000	09.002	3.3.90.39.43.99	10/12/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	100,23
<b>003 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</b>									<b>658,74</b>
08.243.0410.6034 - 08.243.0410.6034 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente									658,74
35/2020	46/2019	E	3450	00000	09.003	3.3.90.39.43.99	06/01/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	56,91
982/2020	46/2019	E	3450	00000	09.003	3.3.90.39.43.99	11/03/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	70,04
1866/2020	46/2019	E	3450	00000	09.003	3.3.90.39.43.99	15/05/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	7,83
2199/2020	46/2019	E	3450	00000	09.003	3.3.90.39.43.99	09/06/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	79,11
2204/2020	46/2019	E	3450	00000	09.003	3.3.90.39.43.99	09/06/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	81,59



**Município de Nova Santa Bárbara - 2020**  
**Relatório de liquidações por funcional programática**  
 Período: 01/01/2020 até 31/12/2020

Equilíbrio

Página:4

Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Natureza	Data	Fornecedor	Valor liquidado
3030/2020	46/2019	E	3450	00000	09.003	3.3.90.39.43.99	17/08/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	88,46
3216/2020	46/2019	E	3450	00000	09.003	3.3.90.39.43.99	26/08/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	90,23
4150/2020	46/2019	E	3450	00000	09.003	3.3.90.39.43.99	16/11/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	37,69
4190/2020	46/2019	E	3450	00000	09.003	3.3.90.39.43.99	19/11/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	100,81
4561/2020	46/2019	E	3450	00000	09.003	3.3.90.39.43.99	10/12/2020	22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A	47,07
<b>(*) Liquidações não-efetivadas</b>									<b>Total: 130.823,20</b>

## Critério de seleção:

Liquidações do exercício  
 Relatório Resumido  
 Fornecedor: 22-1 COPEL DISTRIBUICAO S.A  
 Empenhos do exercício  
 Empenhos dos exercícios anteriores



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.**  
**CNPJ: 04.368.898/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:15:31 do dia 27/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2021.

Código de controle da certidão: **6C7D.4A8D.C37B.DE3A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.368.898/0001-06

**Razão Social:** COPEL DISTRIBUIÇÃO SA

**Endereço:** RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR  
/ 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/01/2021 a 02/02/2021

**Certificação Número:** 2021010403313553040513

Informação obtida em 22/01/2021 13:34:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GOVERNANCA.SOCIETARIA@COPEL.COM	TELEFONE (41) 3331-2902/ (41) 3331-3851	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/01/2021 às 13:21:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Aprovação Eletrônica de Documentos**  
Designação de Gerente

DESIG / SCD / 00001436.11/2019

Registro .....: 00017456 - PAULO RENE CHASTALO  
Designado.....: GERENTE DE DEPARTAMENTO  
Área.....: DFAD - DEP DE FATURAMENTO DA DIS  
Subordinada a(o)...: SCD - SUP COMERCIAL DA DIS

Designação válida a partir de 29.11.2019

Motivo:

Todo profissional que assume cargo gerencial deve verificar o inventário de bens patrimoniais, a ser apresentado pelo ocupante anterior do posto. \*\* Nessas situações, os resultados com ou sem divergências devem ser também comunicados ao DCPT \*\*.

O novo gerente passa, a partir daí, a ser o responsável pelo controle e conservação dos bens, conforme itens 3.4, 3.6.1 e 3.9.1 da NAC 010303.

Mensagem enviada para as listas PRE@COPEL.NT EMPREGADOS\*@SAP

Solicitado por : JOAO ACYR BONAT JUNIOR - Data: 26.11.2019 - Hora: 17:21:42

Aprovador	Área	Decisão	Data / Hora
FABIANO NEZELLO	DIS/SGD/DGID	Aprovado	26.11.2019 17:48:35
MAXIMILIANO ANDRES ORFALI	DIS	Aprovado	26.11.2019 17:59:24

Parecer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 28698751/2020

Expedição: 06/11/2020, às 08:33:20

Validade: 04/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região \*  
 0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região \*  
 0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região \*  
 0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região \*  
 0002064-15.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
 0001916-67.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*  
 0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região \*  
 0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região \*  
 0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região \*  
 0000187-50.2017.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*  
 0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região \*  
 0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região \*  
 1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região \*\*  
 0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*  
 0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*  
 0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*  
 0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região \*\*

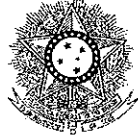
\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 17.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

anteriores à data da sua expedição.

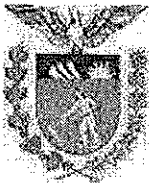
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**  
(Art. 206 do CTN)  
Nº 023052330-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.368.898/0001-06  
Nome: COPEL DISTRIBUICAO S/A

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: nºs 0510-86.3V, 05664-28.4V, 02930-93.5V, 04494-79.4V, 05409-31.1V, 05516.75.4V, 01071.77.1V, 05800-49.1V, 05799-64.1V, 05554-53.3V, 05740-76.4V, 05934-76.2V, 01104-90.5V, 0034-78.4V, 0319-31.5V, 06994-84.2V, 06004-93 2V, 05613-07 3V, 01851-40 5V, 06016-73 2V, 07020-48 1V, 08844-42 3V, 01168-77 4V e 0000312-73.2018.8.16.0179.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 26/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -  
Curitiba, 27/11/2020

PAULO PETRI



ePROTOCOLO



Documento: **sid.17.104.063.9.Certidao.CNPJ.04.368.898.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Paulo Petri** em 27/11/2020 11:45.

Inserido ao protocolo **17.104.063-9** por: **Paulo Petri** em: 27/11/2020 11:45.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**a7024f84b1d85e4b97d1c939b4622579**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE  
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE:** COPEL DISTRIBUICAO S A

**CNPJ:** 04.368.898/0001-06

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 423992-4 (ALVARÁ EM REGULARIZAÇÃO/ATIVO)  
**ENDEREÇO:** R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 - ORLEANS, CURITIBA, PR  
**FINALIDADE:** VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal (PGF) no processo eletrônico nº 01-125136/2020.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2005, 2006 e 2007
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (COC)	2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº:** 367437/2020

**EMITIDA EM:** 02/12/2020

**VÁLIDA ATÉ:** 31/03/2021

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO:** 1CC5.B706.379B.49F4-8.807F.5342.A4F9.6EB8-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

# **ESTATUTO SOCIAL DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Aprovado e consolidado pela 65ª Assembleia Geral  
Extraordinária de Acionistas, de 31.08.2018.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Inscrição Estadual: 90.233.073-99

Inscrição Municipal: 00423992-4

NIRE: 41300019282

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: [copel@copel.com](mailto:copel@copel.com)

Website: [www.copel.com](http://www.copel.com)

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112



**SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL</b> .....	3
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>CAPITAL SOCIAL E AÇÕES</b> .....	3
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>ASSEMBLEIA GERAL (AG)</b> .....	3
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b> .....	5
	<b>Seção I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)</b> .....	5
	Composição, investidura e mandato .....	5
	Vacância e substituições .....	5
	Funcionamento .....	6
	Atribuições .....	7
	<b>Seção II DIRETORIA</b> .....	9
	Composição, mandato e atribuições .....	9
	Vacância e substituições .....	11
	<b>Seção III DIRETORIA REUNIDA (REDIS)</b> .....	11
	Funcionamento .....	11
	Atribuições .....	11
	Representação da Copel DIS .....	13
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>COMITÊS ESTATUTÁRIOS</b> .....	14
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>CONSELHO FISCAL (CF)</b> .....	14
	Vacância e substituições .....	14
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b> .....	15
	Posse, impedimentos e vedações .....	15
	Remuneração .....	16
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS</b> .....	16
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO</b> .....	17
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>MECANISMOS DE DEFESA</b> .....	17
<b>CAPÍTULO XI</b>	<b>RESOLUÇÃO DE CONFLITOS</b> .....	18
<b>CAPÍTULO XII</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	18
<b>ANEXOS:</b>		
	1. <b>ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS</b> .....	19
	2. <b>EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)</b> .....	20

**CONVENÇÕES:****AG:** ASSEMBLEIA GERAL**AGE:** ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**JUCEPAR:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**DOE PR:** DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ**Observação:**

O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.

## CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada “Copel DIS”, é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º** O prazo de duração da Copel DIS é indeterminado.
- Art. 3º** A Copel DIS tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, CEP 81.200-240.
- Art. 4º** Constitui o objeto social da Copel DIS:
- I prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos;
  - II estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; e
  - III prestar serviços administrativos, de comunicação e tecnologia da informação, locação de equipamentos associados, para sociedades de controlador comum.
- § 1º** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º** Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel DIS poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

## CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- Art. 5º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$5.235.943.124,62 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), representados por 5.235.943.124 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.
- § 1º** As ações serão nominativas.
- § 2º** A distribuidora não transferirá, cederá ou, de qualquer forma, alienará, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL, conforme disposto na Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, firmado em 09 de dezembro de 2015 com a União.

## CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)

- Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel DIS, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 7º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 8º** A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação

disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.

§ 1º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 2º A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

§ 3º A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.

**Art. 9º** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.

**Art. 10** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.

**Art. 11** A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.

**Art. 12** A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I aumento do capital social;
- II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV alteração do estatuto social;
- V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII fixação da remuneração dos Administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários;
- VIII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos;
- IX autorização para a Copel DIS mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XIII emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XIV eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

## CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

**Art. 13** A Copel DIS será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Art. 14** A representação da Copel DIS é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

### SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

**Art. 15** O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel DIS.

#### Composição, investidura e mandato

**Art. 16** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Copel DIS e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

**Art. 17** Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável.

§ 1º O Diretor Presidente da Copel DIS poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

**Art. 18** A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável.

#### Vacância e substituições

**Art. 19** Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.

**Art. 20** A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes.

---

**Funcionamento**

- Art. 21** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto.
- Art. 22** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
- § 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel DIS.
- § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.
- § 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.
- § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.
- Art. 23** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 24** Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.
- Parágrafo Único.** As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no *caput*, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.
- Art. 25** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.
- Art. 26** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno.
- Parágrafo Único.** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

---

**Atribuições**

- Art. 27** Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:
- I** assegurar ações da Copel DIS para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
  - II** eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel DIS e fixando-lhes as atribuições;
  - III** fiscalizar a gestão dos diretores da Copel DIS, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Copel DIS, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
  - IV** aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
  - V** aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
  - VI** aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
  - VII** fixar a orientação geral dos negócios da Copel DIS, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel DIS e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
  - VIII** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
  - IX** aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida;
  - X** autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
  - XI** fixar o limite máximo de endividamento da Copel DIS;
  - XII** deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
  - XIII** autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel DIS, mediante proposta da Diretoria;
  - XIV** autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
  - XV** deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
  - XVI** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;
  - XVII** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel DIS;
  - XVIII** aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração;
  - XIX** aprovar o Relatório Socioambiental da Copel DIS;

- 
- XX** aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XXI** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXII** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
- XXIII** exercer as funções normativas das atividades da Copel DIS, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- XXIV** conceder licença ao Diretor Presidente da Copel DIS e ao Presidente do Conselho de Administração;
- XXV** constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- XXVI** nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- XXVII** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel DIS, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVIII** analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- XXIX** realizar avaliação anual de seu desempenho;
- XXX** avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;
- XXXI** aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
- XXXII** promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel DIS;
- XXXIII** estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
- XXXIV** assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela ANEEL, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária, assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente; e
- XXXV** deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único.** Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei.

**Art. 28** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto.

## SEÇÃO II - DIRETORIA

### Composição, mandato e atribuições

**Art. 29** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel DIS, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

**Art. 30** A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Finanças, 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais e 01 (um) Diretor Adjunto.

§ 1º Os cargos de Diretor de Finanças e de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais serão ocupados exclusiva e respectivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e pelo Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

§ 2º É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel DIS a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 3º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- I plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
- II estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos.

**Art. 31** São atribuições do Diretor Presidente:

- I dirigir e coordenar a Copel DIS;
- II gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- III propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;
- IV representar a Copel DIS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto;
- V dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- VI zelar para o atingimento das metas da Copel DIS, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;





- VII apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel DIS, ouvido o Conselho de Administração;
- VIII dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- IX convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X conceder licença aos demais membros da Diretoria; e
- XI resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias.

**Art. 32** São atribuições dos demais diretores:

- I gerir as atividades da sua área de atuação;
  - II participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel DIS e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
  - III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel DIS, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.
- § 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel DIS.
- § 4º Os diretores exercerão seus cargos na Copel DIS, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas.
- § 5º Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.
- § 6º Compete ao Diretor Jurídico e de Relações Institucionais dirigir, liderar e coordenar as relações político-institucionais da Copel DIS com organismos governamentais e privados, bem como dirigir e coordenar todas as atividades de natureza jurídica, inclusive as contratações de profissionais de serviços jurídicos externos.
- § 7º Em função das atribuições privativas da advocacia, o Diretor deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da OAB.
- § 8º Compete ao Diretor Adjunto, além das atribuições previstas no Regimento Interno das Diretorias da Copel Holding e de suas subsidiárias integrais, substituir os demais diretores nos períodos de ausências.

### Vacância e substituições

- Art. 33** Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.
- § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.
- § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.
- Art. 34** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

### SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS)

#### Funcionamento

- Art. 35** A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.
- § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.
- § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.
- § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.
- Art. 36** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 37** As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

#### Atribuições

- Art. 38** Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida:
- I gerir todos os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade:

- II observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
- III cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- IV recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel DIS e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
- V fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
- VI cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel DIS e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
  - a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
  - b) o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
  - c) o orçamento da Copel DIS, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
  - d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
  - e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel DIS;
  - f) trimestralmente, os relatórios da Copel DIS acompanhados das demonstrações financeiras;
  - g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
  - h) regulamentos e políticas gerais da Copel DIS.
- VIII aprovar:
  - a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
  - b) o plano de contas contábil;
  - c) o plano anual de seguros da Copel DIS; e
  - d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel DIS e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

- IX** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:
- a)** atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e
  - b)** celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel DIS, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.
- X** definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel DIS e de suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;
- XI** negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel DIS e subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;

**Parágrafo Único.** A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel DIS, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Copel DIS, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

### Representação da Copel DIS

#### Art. 39

A Copel DIS obriga-se perante terceiros:

- I** pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;
  - II** pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
  - III** pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
  - IV** pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
  - V** as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração;
  - VI** poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel DIS;
  - VII** sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel DIS em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente; e
  - VIII** as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, suspendendo os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.
- § 1º** Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.
- § 2º** Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de

- § 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel DIS, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.
- § 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.
- § 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

## CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS

**Art. 40** O Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação – CIA da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel DIS.

## CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)

- Art. 41** O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 42** A Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.
- § 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
- § 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

### Vacância e substituições

- Art. 43** Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.
- Art. 44** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.
- Art. 45** Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel DIS.

## CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

### Posse, impedimentos e vedações

- Art. 46** Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a "Política de Indicação".
- Art. 47** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.
- § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel DIS.
- § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.
- Art. 48** O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:
- I 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal;
  - II 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Art. 49** O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel DIS em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 50** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.
- Art. 51** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 52** Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:
- I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
  - II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.
- Art. 53** Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel DIS, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.
- Art. 54** Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.

§ 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

**Art. 55** Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

**Art. 56** As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência.

**Art. 57** As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

#### **Remuneração**

**Art. 58** A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.

**Art. 59** É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel DIS.

§ 1º O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

§ 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel DIS, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

### **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Art. 60** Em 31 de dezembro de cada ano, a Copel DIS encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

- I do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II a Copel DIS poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento;
- III outras reservas poderão ser constituídas pela Copel DIS, na forma e limites legais.

**Art. 61** Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos.

- § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel DIS.
- § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Copel DIS.
- § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.
- § 5º Os dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio deverão obedecer aos ditames da subcláusula 1ª da cláusula 7ª, em especial inciso I, ou da subcláusula 8ª da cláusula 2ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, conforme tratar-se de descumprimento da sustentabilidade econômica e financeira ou descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos, respectivamente, sempre observando as restrições financeiras impostas pelo inciso I, referido neste parágrafo.
- § 6º Nos últimos 05 (cinco) anos do contrato, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Distribuidora, o disposto no §5º se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

## CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 62** A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.
- Art. 63** A Copel DIS entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

## CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

- Art. 64** Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.
- Art. 65** A Copel DIS assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
- § 1º A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel DIS que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel DIS ou no exercício de competência delegada pelos Administradores.
- § 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel DIS, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais



praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.

**Art. 66** A Copel DIS assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.

**Art. 67** Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel DIS todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

**Art. 68** A Copel DIS poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

## CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Art. 69** A Copel DIS, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

## CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 70** Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel DIS a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.

**Art. 71** A Copel DIS deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

**Art. 72** A Copel DIS envidará seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas, e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial, observando em especial o disposto na cláusula 8ª e subcláusulas, do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, as diretrizes de sua controladora, bem como a regulação da ANEEL sobre governança e transparência.

## ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

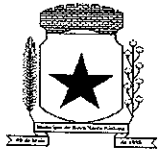
O texto original do Estatuto da Copel Distribuição S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540587	23.11.2001	
08.01.2003	20030147093	23.01.2003	
30.11.2007	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
18.04.2008	20081787987	02.05.2008	
13.03.2009	20091796970	12.05.2009	
23.04.2009	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
03.05.2010	20105537900	24.05.2010	
09.07.2010	20107407833	26.08.2010	
26.04.2012	20123192595	09.05.2012	15.05.2012
07.11.2013	20136423264	13.11.2013	21.11.2013
23.04.2015	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
04.07.2016	20163574243	13.07.2016	20.07.2016
23.12.2016	20170188310	24.01.2017	01.02.2017
14.02.2017	20171049098	21.02.2017	08.03.2017
28.04.2017	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
08.06.2017	20173264557	23.06.2017	30.06.2017
30.06.2017	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
13.12.2017	20180825216	02.02.2018	16.02.2018
10.01.2018	20180883216	22.03.2018	05.04.2018
30.04.2018	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
31.08.2018	20184958539	14.09.2018	20.09.2018

**ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)**

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$1.000.000,00

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO – R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	1.607.168.161,00	20012540587	23.11.2001	
30.11.2007	2.179.955.881,00	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
23.04.2009	2.624.840.634,97	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
23.04.2015	3.342.840.634,97	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	4.176.840.634,97	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
28.04.2017	4.714.840.634,97	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
30.06.2017	4.746.052.944,97	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
30.04.2018	5.235.943.124,62	20183056450	11.06.2018	14.06.2018



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
Estado do Paraná

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA N° 002/2021**

Nova Santa Bárbara, 18/01/2021.

De: **Departamento de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica.**

Senhora Contadora:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, dotação orçamentária para a contratação da empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ n° 04.368.898/0001-06, para fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos municipais, num valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para um período de 12 (doze) meses.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
**Elaine Cristina Ludith dos Santos**  
Setor de Licitações

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 20 de janeiro de 2021.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

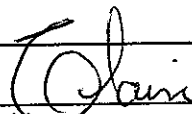
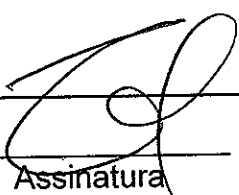
ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 002/2021 que solicita Dotações Orçamentárias para contratação da Empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A., para fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos municipais, num valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para um período de 12 (doze) meses, encaminhar relatório anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

  
Laurita de Souza Campos Almeida  
Contadora

Recebido por:			<u>20/01/2021</u>
	Nome	Assinatura	data



**Município de Nova Santa Bárbara - 2021**  
**Saldo das contas de despesa**  
 Calculado em: 20/01/2021

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
001 - Secretaria Municipal de Administração				
04.122.0000.2006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	200.000,00	200.000,00	37.500,00	162.500,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00	200.000,00	37.500,00	162.500,00
00090 - E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00	200.000,00	37.500,00	162.500,00
001 - Secretaria Municipal de Segurança Pública				
06.125.0065.2007 - Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública	20.000,00	20.000,00	5.700,00	14.300,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	20.000,00	5.700,00	14.300,00
00540 - E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	20.000,00	5.700,00	14.300,00
001 - Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos				
15.122.0070.2009 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos	254.465,00	254.465,00	14.340,36	240.124,64
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	180.000,00	180.000,00	14.340,36	165.659,64
00780 - E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	180.000,00	180.000,00	14.340,36	165.659,64
25.752.0110.2011 - Manutenção e Ampliação de Redes de Iluminação Pública	84.465,00	84.465,00	0,00	84.465,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00
01180 - E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00	8.000,00	0,00	8.000,00
01190 - E 00504 050499990000 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	36.465,00	36.465,00	0,00	36.465,00
01200 - E 00507 050799990000 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	79.999,00	79.999,00	0,00	79.999,00
002 - Departamento Municipal de Educação e Escolas				
12.361.0210.2016 - Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas	305.400,00	305.400,00	9.700,00	295.700,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	305.400,00	305.400,00	9.700,00	295.700,00
01630 - E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
01840 - E 00103 010301010000 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	80.000,00	80.000,00	2.000,00	78.000,00
01850 - E 00104 010401010000 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	93.050,00	93.050,00	7.200,00	85.850,00
01850 - E 00107 010799010000 Salários-Educação	102.350,00	102.350,00	500,00	101.850,00
003 - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara				
12.365.0270.2020 - Manutenção do GMEI Nereida Bittencourt Carneiro	170.500,00	170.500,00	0,00	170.500,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	170.500,00	170.500,00	0,00	170.500,00
02330 - E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	75.000,00	75.000,00	0,00	75.000,00
02340 - E 00103 010301010000 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	80.500,00	80.500,00	0,00	80.500,00
02350 - E 00104 010401010000 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
001 - Departamento Municipal de Esportes e Lazer				
27.812.0000.2023 - Manutenção do Departamento Municipal de Esportes e Lazer	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00



# Município de Nova Santa Bárbara - 2021

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 20/01/2021

Página 2

Órgão / Unidade / Professor ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
02800 E 00000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
005 Prefeitura Municipal de Santa Bárbara	57.431,00	57.431,00	0,00	57.431,00
103010200205 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	57.431,00	57.431,00	0,00	57.431,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02810 E 00000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	450.000,00	450.000,00	7.100,00	442.900,00
02820 E 00003 000001020000 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	107.431,00	107.431,00	2.500,00	104.931,00
005 Prefeitura Municipal de Santa Bárbara	58.000,00	58.000,00	0,00	58.000,00
001 Secretaria Municipal de Assistência Social	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08.244.0390.2021 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03290 E 00000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
005 Prefeitura Municipal de Santa Bárbara				
002 Secretaria Municipal de Assistência Social	4.000,00	4.000,00	1.300,00	2.700,00
08.244.0400.2034 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	4.000,00	4.000,00	1.300,00	2.700,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03350 E 00000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00	4.000,00	1.300,00	2.700,00
005 Prefeitura Municipal de Santa Bárbara				
003 Fundação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	4.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00
08.243.0410.8005 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	4.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03730 E 00000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00
005 Prefeitura Municipal de Santa Bárbara				
08.243.0430.2056 Manutenção dos Conselhos Tutelares	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.59.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03810 E 00000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>1.595.796,00</b>	<b>1.595.796,00</b>	<b>78.140,36</b>	<b>1.517.655,64</b>

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 20/01/2021

Contas de despesa: 390, 540, 780, 1180, 1190, 1200, 1830, 1840, 1850, 1860, 2330, 2340, 2350, 2600, 2810, 2820, 3290, 3550, 3730, 3810



**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

**De: Setor de Licitações**  
**Para: Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 20/01/2021.

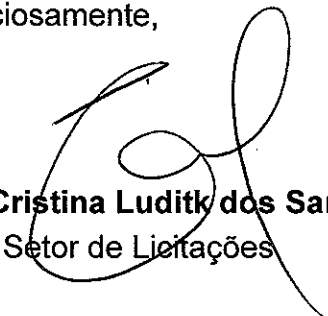
Prezada Senhora,

Em atenção à correspondência expedida pelo Sr. Claudemir Valério, Prefeito Municipal, solicitando a contratação da empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, para fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos municipais, num valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para um período de 12 (doze) meses, sendo que foi informado pela Divisão de Contabilidade a existência da previsão orçamentária.

Outrossim, solicito a emissão de um Parecer Jurídico, levando-se em consideração a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, XXII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
**Elaine Cristina Luditz dos Santos**  
Setor de Licitações





PARECER JURÍDICO nº 004/2021

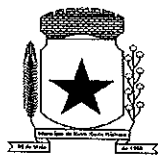
Assunto: Contratação de Empresa para Fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos municipais.

Solicitante: Setor de Licitação.

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação, quanto ao procedimento a ser adotado para contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para todos os prédios públicos, atendendo solicitação do Senhor Prefeito Municipal.

Em linhas gerais, para que a Administração proceda a compra ou contratação de serviço, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no art. 37, XXI, que diz que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública...”.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evite-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.



Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em situações específicas previstas pelo legislador pátrio, como a hipótese de licitação dispensável constante do inciso XXII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93. Eilo: "Art. 24. É dispensável a licitação: XXII – na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica."

Esclareça-se que este inciso foi incluído na Lei de Licitações e Contratos pela Lei nº 9.648, de 27.5.1998.

Saliente-se que o inciso em comento remete o intérprete para a legislação específica, devendo serem analisadas as Leis nºs 9.427/96 e 9.648/98.



Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, aponta os requisitos necessários para o enquadramento da contratação no inciso XXII: "Expendidas as considerações propedêuticas, descendo aos elementos objetivos da norma, tem-se que, para se enquadrar no referido inciso, a contratação deverá: a) ter por objeto o fornecimento ou suprimento de energia elétrica; b) o contratado deverá ser concessionário, permissionário ou autorizatário para fornecimento ou suprimento de energia elétrica; 3) deverão ser observadas as formalidades constantes do art. 26, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93."

O Dr. Jacoby conclui fazendo comentário digno de menção: "Como a norma em tela abre exceção ao procedimento licitatório, há que ter interpretação restritiva, segundo elementar princípio de hermenêutica. Assim, não podem ser contratados com fundamento nesse inciso a instalação de rede elétrica, troca ou manutenção de subestação própria da Administração e outros serviços dessa natureza, pois o objetivo é restrito a fornecimento ou suprimento, devendo aqueles serviços serem licitados."

Até algum tempo atrás, os serviços de geração e distribuição de energia elétrica eram prestados no Brasil sob o regime de monopólio. Desta feita, sua contratação por órgãos e entidades da Administração era realizada diretamente, mediante inexigibilidade de licitação (dada a ausência de competitividade).

Com o advento da Lei nº 9.074/95, surgiu a possibilidade jurídica de essas atividades serem exercidas em regime de competição, por concessionários e permissionários o que, a rigor, submeteria a sua contratação por órgãos e



entidades da Administração ao dever de licitar, inscrito no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

É preciso pontuar, contudo, que a despeito da potencial competição criada pela Lei nº 9.074/95, sabe-se que em determinadas regiões, as atividades de geração e distribuição de energia elétrica são prestadas por apenas um sujeito (normalmente sociedades de economia mista) o que, a princípio, mantém a possibilidade de elas serem contratadas via inexigibilidade de licitação, realidade que se aplica ao Município de Nova Santa Bárbara.

Uma parcela considerável da doutrina entende que com o advento da Lei nº 9.074/95, extinguiu-se o fundamento legal para contratar as atividades em comento via inexigibilidade de licitação. Nessa seara, eventual contratação direta somente poderia ocorrer com base no art. 24, inc. XXII, da lei nº 8.666/93. Nesse sentido é a lição de Marçal JUSTEN FILHO.

O Tribunal de Contas da União parece trilhar o mesmo caminho, visto que ao avaliar um caso de contratação de suprimento de energia elétrica por meio de inexigibilidade de licitação (Acórdão nº 217/2009 – 2ª Câmara), determinou a um órgão por ele controlado que atentasse “[...] para a possibilidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. XXII, da Lei nº 8.666/93...” (item 9.3.4 do Acórdão)

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo



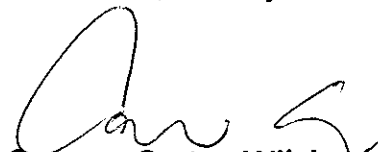
PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

24, XXII, da Lei nº 8.666/93, cominado com o art. 26 do mesmo dispositivo legal.

À consideração superior.

Nova Santa Bárbara, 22 de janeiro de 2021.



**Carmen Cortez Wilcken**

Procuradora Jurídica

Estado PR Município Nova Santa Bárbara

View Report

1 of 1 Find | Next



### Painel de Desempenho das Distribuidoras de Energia Elétrica por Município

Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE

#### Distribuidoras que atendem o município: Nova Santa Bárbara

Distribuidora	Unidades Consumidoras
COPEL-DIS	35.464
	35.464

Bo 1.0.0 - Última atualização em 29/07/2016

Distribuidora COPEL-DIS

View Report

1 of 1 Find | Next



## Painel de Desempenho das Distribuidoras de Energia Elétrica por Município

Superintendência de  
Fiscalização dos Serviços  
de Eletricidade - SFE

## MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA DISTRIBUIDORA COPEL-DIS

Município	Estado
Abatiá	PR
Adrianópolis	PR
Agudos do Sul	PR
Almirante Tamandaré	PR
Altamira do Paraná	PR
Alto Paraná	PR
Alto Piquiri	PR
Allônia	PR
Alvorada do Sul	PR
Amaporã	PR
Ampére	PR
Anahy	PR
Andirá	PR
Ângulo	PR
Antonina	PR
Antônio Olinto	PR
Apucarana	PR
Arapongas	PR
Arapoti	PR
Arapuã	PR
Araruna	PR
Araucária	PR
Ariranha do Ivaí	PR
Assaí	PR
Assis Chateaubriand	PR
Astorga	PR
Atalaia	PR
Balsa Nova	PR
Bandeirantes	PR
Barbosa Ferraz	PR
Barra do Jacaré	PR
Barracão	PR
Bela Vista da Caroba	PR
Bela Vista do Paraíso	PR
Bituruna	PR
Boa Esperança	PR
Boa Esperança do Iguaçu	PR
Boa Ventura de São Roque	PR
Boa Vista da Aparecida	PR
Bocaiúva do Sul	PR
Bom Jesus do Sul	PR
Bom Sucesso	PR
Bom Sucesso do Sul	PR
Borrazópolis	PR

Braganey	PR
Brasilândia do Sul	PR
Cafeara	PR
Cafelândia	PR
Cafezal do Sul	PR
Califórnia	PR
Cambará	PR
Cambé	PR
Cambira	PR
Campina da Lagoa	PR
Campina do Simão	PR
Campina Grande do Sul	PR
Campo Bonito	PR
Campo do Tenente	PR
Campo Largo	PR
Campo Magro	PR
Campo Mourão	PR
Cândido de Abreu	PR
Candói	PR
Cantagalo	PR
Capanema	PR
Capitão Leônidas Marques	PR
Carambeí	PR
Carlópolis	PR
Cascavel	PR
Castro	PR
Catanduvas	PR
Centenário do Sul	PR
Cerro Azul	PR
Céu Azul	PR
Chopinzinho	PR
Cianorte	PR
Cidade Gaúcha	PR
Clevelândia	PR
Colombo	PR
Colorado	PR
Congonhinhas	PR
Conselheiro Mairinck	PR
Contenda	PR
Corbélia	PR
Cornélio Procopio	PR
Coronel Domingos Soares	PR
Coronel Vivida	PR
Corumbatai do Sul	PR
Cruz Machado	PR
Cruzeiro do Iguaçu	PR
Cruzeiro do Oeste	PR
Cruzeiro do Sul	PR
Cruzmaltina	PR
Curitiba	PR
Curiúva	PR
Diamante D'Oeste	PR
Diamante do Norte	PR
Diamante do Sul	PR
Dois Vizinhos	PR
Douradina	PR
Doutor Camargo	PR



Doutor Ulysses	PR
Enéas Marques	PR
Engenheiro Beltrão	PR
Entre Rios do Oeste	PR
Esperança Nova	PR
Espigão Alto do Iguaçu	PR
Fárol	PR
Faxinal	PR
Fazenda Rio Grande	PR
Fênix	PR
Fernandes Pinheiro	PR
Figueira	PR
Flor da Serra do Sul	PR
Floraí	PR
Floresta	PR
Florestópolis	PR
Flórida	PR
Formosa do Oeste	PR
Foz do Iguaçu	PR
Foz do Jordão	PR
Francisco Alves	PR
Francisco Beltrão	PR
General Carneiro	PR
Godoy Moreira	PR
Goioerê	PR
Goioxim	PR
Grandes Rios	PR
Guaira	PR
Guairaçá	PR
Guamiranga	PR
Guapirama	PR
Guaporema	PR
Guaraci	PR
Guaraniaçu	PR
Guarapuava	PR
Guaraqueçaba	PR
Guaratuba	PR
Honório Serpa	PR
Ibaiti	PR
Ibema	PR
Ibiporã	PR
Icaraíma	PR
Iguaraçu	PR
Iguatu	PR
Imbaú	PR
Imbituva	PR
Inácio Martins	PR
Inajá	PR
Indianópolis	PR
Ipiranga	PR
Iporã	PR
Iracema do Oeste	PR
Irali	PR
Iretama	PR
Itaguajé	PR
Itaipulândia	PR
Itambaracá	PR

Itambé	PR
Itapejara d'Oeste	PR
Itaperuçu	PR
Itaúna do Sul	PR
Ivaí	PR
Ivaiporã	PR
Ivatê	PR
Ivatuba	PR
Jaboti	PR
Jaguapitã	PR
Jaguariaíva	PR
Jandaia do Sul	PR
Janiópolis	PR
Japira	PR
Japurá	PR
Jardim Alegre	PR
Jardim Olinda	PR
Jataizinho	PR
Jesúitas	PR
Joaquim Távora	PR
Jundiá do Sul	PR
Juranda	PR
Jussara	PR
Kaloré	PR
Lapa	PR
Laranjal	PR
Laranjeiras do Sul	PR
Leópolis	PR
Lidianópolis	PR
Lindoeste	PR
Loanda	PR
Lobato	PR
Londrina	PR
Luiziana	PR
Lunardelli	PR
Lupionópolis	PR
Mallet	PR
Mamborê	PR
Mandaguaçu	PR
Mandaguari	PR
Mandirituba	PR
Manfrinópolis	PR
Mangueirinha	PR
Manoel Ribas	PR
Marechal Cândido Rondon	PR
Maria Helena	PR
Mariaíva	PR
Marilândia do Sul	PR
Marilena	PR
Mariluz	PR
Maringá	PR
Mariópolis	PR
Maripá	PR
Marmeleiro	PR
Marquinho	PR
Marumbi	PR

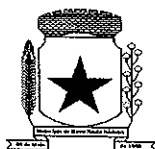
Matelândia	PR
Matinhos	PR
Mato Rico	PR
Matos Costa	SC
Mauá da Serra	PR
Medianeira	PR
Mercedes	PR
Mirador	PR
Miraselva	PR
Missal	PR
Moreira Sales	PR
Morretes	PR
Munhoz de Melo	PR
Nossa Senhora das Graças	PR
Nova Aliança do Ivaí	PR
Nova América da Colina	PR
Nova Aurora	PR
Nova Cantu	PR
Nova Esperança	PR
Nova Esperança do Sudoeste	PR
Nova Fátima	PR
Nova Laranjeiras	PR
Nova Londrina	PR
Nova Olímpia	PR
Nova Prata do Iguaçu	PR
Nova Santa Bárbara	PR
Nova Santa Rosa	PR
Nova Tebas	PR
Novo Itacolomi	PR
Ortigueira	PR
Ourizona	PR
Ouro Verde do Oeste	PR
Paiçandu	PR
Palmas	PR
Palmeira	PR
Palmital	PR
Palotina	PR
Paraíso do Norte	PR
Paranacity	PR
Paranaguá	PR
Paranapoema	PR
Paranavaí	PR
Pato Bragado	PR
Pato Branco	PR
Paula Freitas	PR
Paulo Frontin	PR
Peabiru	PR
Perobal	PR
Pérola	PR
Pérola d'Oeste	PR
Piên	PR
Pinhais	PR
Pinhal de São Bento	PR
Pinhalão	PR
Pinhão	PR
Piraí do Sul	PR
Piraquara	PR

Pitanga	PR
Pitangueiras	PR
Planaltina do Paraná	PR
Planalto	PR
Ponta Grossa	PR
Pontal do Paraná	PR
Porecatu	PR
Porto Amazonas	PR
Porto Barreiro	PR
Porto Rico	PR
Porto União	SC
Porto Vitória	PR
Prado Ferreira	PR
Franchita	PR
Presidente Castelo Branco	PR
Primeiro de Maio	PR
Prudentópolis	PR
Quarto Centenário	PR
Quatiguá	PR
Quatro Barras	PR
Quatro Pontes	PR
Quedas do Iguaçu	PR
Querência do Norte	PR
Quinta do Sol	PR
Quitandinha	PR
Ramilândia	PR
Rancho Alegre	PR
Rancho Alegre D'Oeste	PR
Realeza	PR
Rebouças	PR
Renascença	PR
Reserva	PR
Reserva do Iguaçu	PR
Ribeirão Claro	PR
Ribeirão do Pinhal	PR
Rio Azul	PR
Rio Bom	PR
Rio Bonito do Iguaçu	PR
Rio Branco do Ivaí	PR
Rio Branco do Sul	PR
Rio Negro	PR
Rolândia	PR
Roncador	PR
Rondon	PR
Rosário do Ivaí	PR
Sabáudia	PR
Salgado Filho	PR
Salto do Itararé	PR
Salto do Lontra	PR
Santa Amélia	PR
Santa Cecília do Pavão	PR
Santa Cruz de Monte Castelo	PR
Santa Fé	PR
Santa Helena	PR
Santa Inês	PR
Santa Isabel do Ivaí	PR
Santa Izabel do Oeste	PR

Santa Lúcia	PR
Santa Maria do Oeste	PR
Santa Mariana	PR
Santa Mônica	PR
Santa Tereza do Oeste	PR
Santa Terezinha de Itaipu	PR
Santana do Itararé	PR
Santo Antônio da Platina	PR
Santo Antônio do Caiuá	PR
Santo Antônio do Paraíso	PR
Santo Antônio do Sudoeste	PR
Santo Inácio	PR
São Carlos do Ivaí	PR
São Jerônimo da Serra	PR
São João	PR
São João do Caiuá	PR
São João do Ivaí	PR
São João do Triunfo	PR
São Jorge d'Oeste	PR
São Jorge do Ivaí	PR
São Jorge do Patrocínio	PR
São José da Boa Vista	PR
São José das Palmeiras	PR
São José dos Pinhais	PR
São Manoel do Paraná	PR
São Mateus do Sul	PR
São Miguel do Iguaçu	PR
São Pedro do Iguaçu	PR
São Pedro do Ivaí	PR
São Pedro do Paraná	PR
São Sebastião da Amoreira	PR
São Tomé	PR
Sapopema	PR
Sarandi	PR
Saudade do Iguaçu	PR
Sengés	PR
Serranópolis do Iguaçu	PR
Sertaneja	PR
Sertanópolis	PR
Siqueira Campos	PR
Sulina	PR
Tamarana	PR
Tamboara	PR
Tapejara	PR
Tapira	PR
Teixeira Soares	PR
Telêmaco Borba	PR
Terra Boa	PR
Terra Rica	PR
Terra Roxa	PR
Tibagi	PR
Tijucas do Sul	PR
Toledo	PR
Tomazina	PR
Três Barras do Paraná	PR
Tunas do Paraná	PR
Tuneiras do Oeste	PR

Tupãssi	PR
Turvo	PR
Ubiratã	PR
Umuarama	PR
União da Vitória	PR
Uniflor	PR
Uraí	PR
Ventania	PR
Vera Cruz do Oeste	PR
Veré	PR
Vila Alta	PR
Virmond	PR
Vitorino	PR
Wenceslau Braz	PR
Xamburé	PR

Versão 1.0.0 - Última atualização em 28/07/2016



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

Estado do Paraná

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

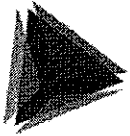
### Nº 2/2021

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **2/2021**, referente ao processo de dispensa de licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, em atendimento a solicitação do Prefeito Municipal, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso XXII, do artigo 24 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **22/01/2021**.



**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	2/2020
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos municipais
Dotação Orçamentária*	0600212361021020163390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	200.000,00
Data Publicação Termo ratificação	22/01/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 4271512958 ([Logout](#))



Nova Santa Bárbara - PR, **22 de JANEIRO de 2021** – Diário Oficial Eletrônico - Edição: **1891/2021 -|3|**  
**PORTARIA Nº 023/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais:

**NOMEAR**

Art.1º - A Comissão de Pregão, composta pelos seguintes membros:

- Pregoeira: **Polliny Simere Sotto** – CI/RG no 9.257.282-0 SSP/PR;
- Suplente: **Cláudia Pereira da Silva** – CI/RG no 9.257.255-2 SSP/PR.
- Equipe de Apoio: **Rosemeire Luiz da Silva** – CI RG nº 7.224.894-5 SSP/PR;
- Suplente: **Cristiano de Almeida** – CI RG nº 3.439.259-89 SSP/SP.
- Equipe de Apoio: **Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira** – CI/RG no 12.753.105-6 SSP/PR;
- Suplente: **Maria de Fátima Ribeiro da Mata** – CI/RG no 3.609.203-3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 22 de janeiro de 2021.

**Claudemir Valério**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA nº 024, de 22 de janeiro de 2021**

**SÚMULA: nomeia membros da Comissão Municipal de Avaliação de bens imóveis – urbanos e rurais, com a finalidade tributária.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, o Sr. CLAUDEMIR VALÉRIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR:**

Art. 1º. A Comissão Municipal de Avaliação de bens imóveis, urbanos e rurais, com a finalidade tributária e composta pelos seguintes membros:

- CRISTIANO DE ALMEIDA**, portador do RG nº 34.392.598-9 SSP/PR;
- ODILON SILVESTRE**, portador do RG nº 1484535-6 SSP/PR;
- WEVERTON TRINDADE**, portador do RG nº 10.893.611-8 SSP/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 22 de janeiro de 2021

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
 Prefeito Municipal

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2021**

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 1/2021, referente ao processo de dispensa de licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINAS COPIADORAS**, em atendimento a solicitação da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **22/01/2021**.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
 Prefeito Municipal

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2021**

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 2/2021, referente ao processo de dispensa de licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, em atendimento a solicitação do Prefeito Municipal, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso XXII, do artigo 24 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **22/01/2021**.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
 Prefeito Municipal

2021

Edição: 1981

## P Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, Estado do Paraná, Sr. CLAUDEMIR VALÉRIO, de acordo com os princípios e leis da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no art. 48 e no seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101/2000, torna público a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 28 de janeiro de 2021, com início às 09 horas, na Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, que tratará do 3º quadrimestre de 2020 do Município, da Secretaria Municipal de Saúde - Plano Municipal de Saúde e Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência.

Atendendo aos princípios da Administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Nova Santa Bárbara, 22 de janeiro de 2021.

**Claudemir Valério - Prefeito Municipal**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, Estado do Paraná, Sr. Claudemir Valério, de acordo com os princípios e leis da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no art. 48 e no seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101/2000, vem por meio deste convidar a população a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 28 de janeiro de 2021, com início às 09 horas, na Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, referente ao 3º quadrimestre de 2020 do Município, da Secretaria Municipal de Saúde - Plano Municipal de Saúde e Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2021

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 1/2021, referente ao processo de dispensa de licitação, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINAS CORIADORAS, em atendimento a solicitação da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 22/01/2021.

**CLAUDEMIR VALÉRIO - Prefeito Municipal**

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2021

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 2/2021, referente ao processo de dispensa de licitação, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PREDIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, em atendimento a solicitação do Prefeito Municipal, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso XXII, do artigo 24 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação. Nova Santa Bárbara PR, 22/01/2021.

**CLAUDEMIR VALÉRIO - Prefeito Municipal**

### PORTARIA Nº 020/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais: **EXONERAR**

Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 071/2019, composta pelos seguintes membros:

- Presidente - Mônica Maria Proença Martins da Conceição - CI RG nº 10.450.207-5 SSP/PR;

- Suplente - Rosemeire Lutz da Silva - CI RG nº 7.224.894-5 SSP/PR.

- Membro - Lindomar Rezende - CI RG nº 6.642.750-1 SSP/PR.

JOS  
do Part  
Municí  
Estado  
Art. 1  
do Prog  
Órgão  
CRAS  
Sec. Mun.  
Sec. Mun.  
Sec. Mun.  
Sec. Mun.  
Emate

Art. 2º  
Família I

Órgão

Assessoria

Gestor C

Patrolista

Represent

Represent

Emate

Agência

Agente C

Agente C

Agente C

Agente C

Agente C

Agente C

Agente C

Agente C

Agente C

Art. 1

Decret

Edi

JOS

do Pan

DEI

Municí

Adoles

janeiro

Edi

SU

Munid

A G

seus r

Art

da Co

Munid

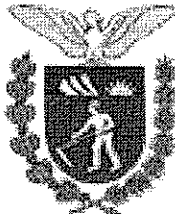
cento

§1º

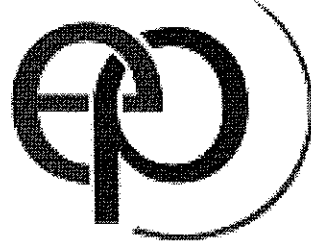
173/2

Índice

janeiro



**ESTADO DO PARANÁ**



**ePROTOCOLO**

<b>Órgão Cadastro:</b>	COPEL		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b>	25/01/2021 09:51		<b>17.279.904-3</b>
<b>CNPJ Interessado</b>	04.368.898/0001-06		
<b>Interessado 1:</b>	COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.		
<b>Interessado 2:</b>	-		
<b>Assunto:</b>	DOCUMENTACAO/INFORMACAO	<b>Cidade:</b> CURITIBA / PR	
<b>Palavras-chave:</b>	ASSINATURA DOCUMENTO		
<b>Nº/Ano</b>	-		
<b>Detalhamento:</b>	ASSINATURA CONTRATO DE FORNECIMENTO 20211037300241, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA		
<b>Código TTD:</b>	-		
Para informações acesse: <a href="https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo">https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo</a>			

CONTRATO N° 20211037300241

2/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA.

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ n° 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazzetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Paulo Rene Chastalo, Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição, RG 3.084.328-2 SSP/PR, CPF 528.571.669-15 doravante denominada DISTRIBUIDORA, e MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, localizado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação 27531946, representado por Claudemir Valerio, Prefeito Municipal, RG 4.039.382-0 SSP/PR, CPF 563.691.409-10, doravante denominado (a) CONSUMIDOR (A), celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo n° 02/2020, referente a Dispensa de Licitação n° 02/2020, elaborado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o Artigo 24 da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DAS DEFINIÇÕES

1. **CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. **CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. **DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
6. **GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. **INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de



tempo;

**8. INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

**9. PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

**10. PONTO DE ENTREGA:** conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

**11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

**12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

**13. TARIFA:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

**14. UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público,



- Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
  6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
  7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
  8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
  9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
  10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
  11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
  12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;
  13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
  14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
  15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
  16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
  17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
  18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72



(setenta e duas) horas;

19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas

*[Handwritten signature]*

razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.





### CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

### CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados ao total de 60 (sessenta) meses (soma dos períodos do contrato mais eventuais termos aditivos), se houver interesse das partes contratantes, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com base nos valores de consumo referente ao exercício de 2021, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 2020, sob as seguintes classificações funcionais programáticas e categoria econômica, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016.

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	390	03.001.04.122.0060.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	540	04.001.06.125.0065.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	780	05.001.15.122.0070.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1180	05.001.25.752.0110.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1190	05.001.25.752.0110.2011	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1200	05.001.25.752.0110.2011	507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1830	06.002.12.361.0210.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1840	06.002.12.361.0210.2016	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1850	06.002.12.361.0210.2016	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1860	06.002.12.361.0210.2016	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2330	06.004.12.365.0270.2020	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2340	06.004.12.365.0270.2020	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2350	06.004.12.365.0270.2020	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



		2020			
2021	2600	07.001.27.812.0300.	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
		2023			
2021	2810	08.001.10.301.0320.	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
		2025			
2021	2820	08.001.10.301.0320.	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
		2025			
2021	3290	09.001.08.244.0380.	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
		2031			
2021	3550	09.002.08.244.0400.	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
		2034			
2021	3730	09.003.08.243.0410.	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
		6035			
2021	3810	09.003.08.243.0430.	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
		2036			

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAS SOLICITAÇÕES

1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, durante a vigência constante da cláusula nona desse, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro de São Jerônimo da Serra - Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

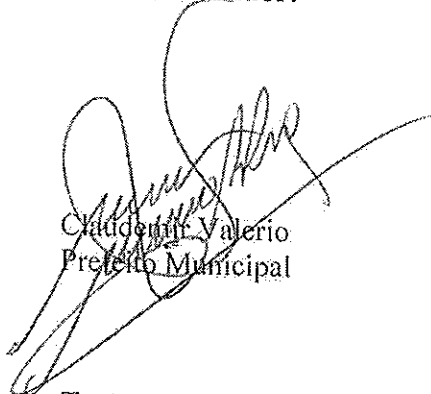
Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

Pela Distribuidora:

Paulo Rene Chastalo  
 Gerente do Departamento de Faturamento da Distribuição



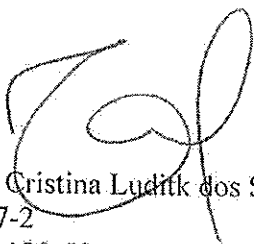
Pelo Consumidor:



Claudemir Valerio  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Dihon Pereira Brandão  
RG: 8.604.695-4 – SSPPR  
CPF: 032.217.989-03



Nome: Elaine Cristina Ludik dos Santos  
RG: 9.144.227-2  
CPF: 042.715.129-58



ePROTOCOLO

68 PROTO  
Fis. \_  
Mov. \_  
INTEGRADO

Documento: **Contrato\_de\_fornecimento\_para\_orgaos\_publicos\_Municipio\_Nova\_Santa\_Barbara.pdf**.

Assinado por: **Dihon Pereira Brandao** em 25/01/2021 14:21, **Paulo Rene Chastalo** em 25/01/2021 17:27.

Inserido ao protocolo **17.279.904-3** por: **Ana Camila Klug de Souza dos Santos** em: 25/01/2021 09:52.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2021

69

REF.: Dispensa de Licitação n.º 1/2021

**PARTES:** Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério, e a empresa STAINLE - SISTEMAS DE IMPRESSÃO - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 02.420.945/0001-98, com sede na Rua Emilio de Menezes, 347 - CEP: 86070590 - Bairro: Jardim Sangri-Lá, Londrina/PR.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de máquinas copiadoras.

**VALOR:** R\$ 809,25 (oitocentos e nove reais e vinte e cinco centavos), mensais, totalizando R\$ 9.711,00 (nove mil, setecentos e onze reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, ou seja, até 25/01/2022.

**SECRETARIA:** Secretaria de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde.**RECURSOS:** Secretaria de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde.**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.**DATA DE ASSINATURA CONTRATO:** 26/01/2021.EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2021

REF.: Dispensa de Licitação n.º 2/2021

**PARTES:** Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério, e a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos municipais.**VALOR ESTIMADO:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, ou seja, até 25/01/2022.**SECRETARIA:** Secretarias Municipais.**RECURSOS:** Secretarias Municipais.**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.**DATA DE ASSINATURA CONTRATO:** 26/01/2021.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2020 – PMNSB  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020 - PMNSB

**OBJETO –** Registro de preços para eventual aquisição de suprimentos de informática, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.**VALIDADE DA ATA:** De 26/10/2020 a 25/10/2021.**BENEFICIÁRIA DA ATA:** A H DA S MORAES

CNPJ sob nº. 02.437.839/0001-17

R. Albuquerque Pessoa, 363 - CEP: 15014440 - Bairro: Vila Santo Antônio, São José do Rio Preto/SP

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

ITENS	Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
	LOTE: 038 - Lote 038	1	7741	TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA SANSUNG ML 2850	DSI ML-D2850B	UN	14,00	70,00	980,00
	LOTE: 041 - Lote 041	1	8143	TONER MONOCROMÁTICO COMPATÍVEL CF217 17A	DSI CF217A	UN	40,00	31,00	1.240,00
	LOTE: 042	1	5318	TONER NOVO 80 A compatível	DSI CF280A	UN	15,00	34,00	510,00
	LOTE: 043	1	1558	TONER NOVO COMPATÍVEL 12 A	DSI Q2612A	UN	18,00	27,00	486,00
	LOTE: 044	1	1524	TONER NOVO COMPATÍVEL 36 A	DSI CB436A	UN	20,00	21,50	430,00
	LOTE: 045	1	1525	TONER NOVO COMPATÍVEL 78 A	DSI CE278A	UN	25,00	21,70	542,50
	LOTE: 046	1	4616	TONER NOVO COMPATÍVEL 85 A	DSI CE285A	UN	81,00	24,00	1.944,00
	LOTE: 049 - Lote 049	1	8567	TONER NOVO COMPATÍVEL para impressora HP LASERJET PRO MFP M521dn	DSI CE255A	UN	20,00	90,00	1.800,00
	<b>TOTAL</b>								<b>7.932,50</b>

C. Procópio, Quarta-Feira, 27 de Janeiro de 2021

## Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

### EXTRATO DO CONTRATO N° 1/2021

REF: Dispensa de Licitação n° 1/2021  
 PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfrado Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Claudemir Valério, e a empresa STAINLE - SISTEMAS DE IMPRESSÃO - EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 02.420.945/0001-98, com sede na Rua Emílio de Menezes, 347 - CEP: 86070590 - Bairro: Jardim Sangra-Lã, Londrina/PR.  
 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de máquinas copadoras.  
 VALOR: R\$ 809,25 (oitocentos e nove reais e vinte e cinco centavos), mensais, totalizando R\$ 9.711,00 (nove mil, setecentos e onze reais).  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, ou seja, até 25/01/2022.  
 SECRETARIA: Secretaria de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde.  
 RECURSOS: Secretaria de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde.  
 RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR n° 22.932.  
 DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 26/01/2021.

### EXTRATO DO CONTRATO N° 2/2021

REF: Dispensa de Licitação n° 2/2021  
 PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfrado Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Claudemir Valério, e a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ n° 04.368.698/0001-06, com sede Rua José Izidoro Bizetto, 158, bairro Mossungué, Curitiba - PR.  
 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos municipais.  
 VALOR ESTIMADO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, ou seja, até 25/01/2022.  
 SECRETARIA: Secretarias Municipais. RECURSOS: Secretarias Municipais.  
 RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR n° 22.932.  
 DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 26/01/2021.

### PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 48/2020 - PMNSB REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2020 - PMNSB

OBJETO - Registro de preços para eventual aquisição de suprimentos de informática, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.  
 VALIDADE DA ATA: De 26/10/2020 a 25/10/2021.  
 BENEFICIÁRIA DA ATA: A HÍDAS MORAES CNPJ sob n° 02.437.839/0001-17 Rua Albuquerque Passos, 363 - CEP: 150.14440 - Bairro: Vila Santo Antônio, São José do Rio Preto/SP.  
 RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR n° 22.932.  
 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

ITEMS								
LOTE 038 - F Lote 038	7741	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA SANSUNG ML 2850	DSI MR - 028509	UNE	14,00	170,00	800,00	
LOTE 041 - F Lote 041	8143	TONER MONOCROMÁTICO COMPATIVEL CF217 17A	DSI CF217A	UNE	40,00	31,00	1.240,00	
LOTE 042 - F Lote 042	5318	TONER NOVO 80 A compativel	DSI CF280A	UNE	15,00	34,00	510,00	
LOTE 043 - F Lote 043	1559	TONER NOVO COMPATIVEL 12A	DSI G2812R	UNE	18,00	23,00	486,00	
LOTE 044 - F Lote 044	1524	TONER NOVO COMPATIVEL 36 A	DSI CB436A	UNE	20,00	24,60	430,00	
LOTE 045 - F Lote 045	1525	TONER NOVO COMPATIVEL 78 A	DSI GE278A	UNE	25,00	21,70	542,50	
LOTE 048 - F Lote 048	4616	TONER NOVO COMPATIVEL 85 A	DSI CE285A	UNE	31,00	24,00	1.944,00	
LOTE 049 - F Lote 049	8587	TONER NOVO COMPATIVEL para impressora HP LASERJET PRO MFP M521dn	DSI CE285A	UNE	20,00	90,00	1.800,00	
TOTAL							7.832,50	

### PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CHEK LIST

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 2 / 2021

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Cotações de preços (no mínimo 3)	OK	
5.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
6.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
7.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
8.	Parecer Jurídico	OK	
9.	Edital de autorização do Prefeito	OK	
10.	Publicação (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial do Município).	OK	
11.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
12.	Contrato		
13.	Publicação do extrato do contrato (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial do Município)	OK	
14.	Encaminhado cópia contato ao fiscal		



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2021**

Aos 05 dias do mês de Fevereiro de 2021, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 2/2021, registrado em 22/01/2021, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 72, que corresponde a este termo.

*Elaine Cristina Ludtke dos Santos*  
Responsável pelo Setor de Licitações